



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

## **LEI 5.586**

**De 15 de dezembro de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 127/2022 - L

De 06 de outubro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.606 de 06/12/2022

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso -  
PODEMOS)

**Institui o selo “Empresa Amiga da Mulher” no âmbito da Estância Turística de São Roque, direcionado às empresas privadas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Mulher”, direcionado às empresas privadas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O selo “Empresa Amiga da Mulher” será concedido em três categorias distintas — bronze, prata ou ouro —, em observância aos critérios previstos nesta Lei, às empresas privadas que, respectivamente, cumpram um, dois ou três dos eixos definidos neste artigo para o asseguramento da plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

I – Eixo da Igualdade de Oportunidades: estabelecimento de planos de carreira transparentes e oferecimento de oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no âmbito profissional;

II – Eixo da Igualdade entre Gêneros: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio creche, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença paternidade por período superior ao estipulado no art. 10º, §1º da ADCT;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.586/2022

III – Eixo da Eliminação da Discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho;

IV – Às empresas que reservarem pelo menos 2% (dois por cento) de suas vagas de emprego a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar poderão ser concedidos, mediante Lei específica, benefícios tributários, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º A obtenção do selo “Empresa Amiga da Mulher” é condicionada ao encaminhamento de pedido formal de adesão ao departamento ou secretaria responsável com a finalidade de comprovação dos seguintes requisitos:

§1º Cumprimento de pelo menos 1 (um) dos incisos do artigo 2º para obtenção do selo “Empresa Amiga da Mulher” — Categoria Bronze;

§2º Cumprimento de pelo menos 2 (dois) dos incisos do artigo 2º para obtenção do selo “Empresa Amiga da Mulher” — Categoria Prata;

§3º Cumprimento de todos os incisos do artigo 2º para obtenção do selo “Empresa Amiga da Mulher” – Categoria Ouro.

Art. 4º A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente.

Art. 5º As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei para a obtenção do selo “Empresa Amiga da Mulher” poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Art. 6º O prazo de participação e uso publicitário do selo “Empresa Amiga da Mulher” será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, condicionado a nova contribuição realizada pelo estabelecimento detentor do selo.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei Municipal n.º 5.586/2022*

Art. 7º Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo “Empresa Amiga da Mulher” para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

Art. 8º O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

Art. 9º A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga da Mulher” receberá cópia digital reproduzível do selo, conforme design anexo a esta Lei.

Art. 10. A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga da Mulher” não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover, de maneira independente ou por meio de parcerias com empresas, campanhas com a finalidade de ampliar o conhecimento público do selo “Empresa Amiga da Mulher”.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/12/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 15 de dezembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 06/12/2022**

/mgsm.-